



**Governo do Estado de Roraima**  
**Secretaria de Estado da Saúde de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

## 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2. Decreto Federal nº 11.462/23, de 31 de Março de 2023;
- 1.3. IN nº 58, de 08 de agosto de 2022;
- 1.4. IN nº 65 de 30 de julho de 2020;
- 1.5. IN nº 81, de 25 de novembro de 2022;
- 1.6. Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços;

## 2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. *Eventual aquisição de botijas e carga de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13 kg e 45kg com transporte, sob a forma de Sistema de Registro de Preços – SRP, para atender as necessidades das unidades administrativas e hospitalares da capital e interior, pertencentes a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde.*

## 3. DA COORDENADORIA CONTEMPLADA:

3.1. A presente aquisição contemplará a seguinte coordenação:

a) **Coordenadoria Geral de Administração - CGA/SESAU;**

## 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente aquisição tem como objetivo garantir o fornecimento de botijas e recargas de gás de 13 e 45 Kg, para as demandas diversas das unidades que compõem a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde, conforme respostas do Ofício 67 (Ep. [8431400](#)) constante no Processo SEI ([20101.029595/2023.59](#)).

4.1.2. A presente aquisição baseia-se na necessidade do preparo de refeições nutritivas e frescas para os servidores plantonistas, pacientes internados e seus acompanhantes nas unidades hospitalares da capital, bem como, do interior, afim de evitar a vulnerabilidade dos serviços internos e externos.

4.1.3 A Secretaria de Estado da Saúde, é um dos órgãos da Administração direta, encarregados de atuar na prestação de serviços públicos na área da saúde, e assim exercendo com qualidade, competência e trabalhando preventivamente e corretivamente para melhoria de vida da população.

4.1.4 Tal responsabilidade é decorrente da imposição de disposições legais, conforme abaixo descrito:

### CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

(...)

Art. 11. Compete ao Estado:

(...)

VI - cuidar da saúde pública e da proteção e garantia às pessoas portadoras de deficiências;

(...)

**Art. 135. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e permitam o acesso universal gratuito e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

4.1.5 A aquisição de botijas e recarga com transporte será para atendimento tanto da sede, como das unidades da capital e do interior, fazendo-se necessário para propiciar condições adequadas, visando o atendimento das equipes de trabalho e usuários dos serviços públicos, logo, ofertando alimentos frescos que reduziram as chances de perda de nutrientes.

4.1.6. A manutenção das recargas por meio de licitação Sob Sistema de Registro de Preços, baseia-se na contratação do fornecimento de forma constante e ininterrupta às unidades de saúde, que não utilizam apenas para o apresto de alimentos, mas, no aquecimento em banho-maria do leite materno disponível nas unidades aos recém-nascidos que por algum empecilho não podem alimentar-se diretamente de suas mães, mantendo assim, uma maior taxa de sobrevivência nos primeiros dias, visto que, alimentam-se muitas vezes unicamente e exclusivamente deles.

### 4.2. Justificativa da aquisição de botijas e recargas de gás de 13 Kg

4.2.1. Objetiva-se com a aquisição de botijas de 13 Kg, o uso nas unidades de saúde da capital e interior, por serem consideradas de utilização domésticas, são de aproveitamento adequado e atenderam todos os serviços, algumas unidades hospitalares não possuem ambientes adequados para o armazenamento de recipientes em maior peso e tamanho, e caso fossem usadas em medidas desproporcionais elevariam os riscos de explosões, vazamentos, dentre outras possibilidades de ocorrências de incidentes.

4.2.2. Considerando que além da aquisição dos recipientes, faz-se necessário que sejam feitas as recargas destes itens, com a finalidade de manter as unidades abastecidas para a realização das refeições por parte dos funcionários, sendo de suma importância para que seja evitado a produção alimentos com um tempo maior, bem como, evitar a entrada de comidas industrializadas e/ou compradas de restaurantes, lanchonetes, que podem, caso não tenham tido cuidado na hora de sua realização, trazerem microrganismos as unidades.

4.2.3. Manter uma disponibilização tanto do recipiente quanto de suas recargas, evita que os profissionais que atuem nesses locais venham a desenvolver infecções por consumo de alimentos impróprios, visto que, quando há um preparo e consumo quase que imediato dos alimentos, cria uma maior dificuldade na proliferação de agentes que ocasionam doenças à eles.

### 4.3. Justificativa da aquisição de botijas e recargas de gás de 45 Kg

4.3.1. Objetiva-se com a aquisição de botijas de 45 Kg, destinadas às maternidades do Estado de Roraima situadas em Rorainópolis (**Hospital Regional Sul - Governador Ottomar De Sousa Pinto**) e Hospital Materno Infantil (HMI) na capital, sendo ambientes que possuem alojamento adequado para o tamanho e especificações do vasilhame, armazenamento sem que haja riscos inerentes aos pacientes, funcionários e profissionais do local.

4.3.2. Com relação à manutenção de fornecimento regular de sua recarga, ressalta-se que faz-se necessário que sejam utilizados nessas quantidade, pois nos locais destinados à elas, são usadas para a realização do aquecimento do leite materno armazenado nos refrigeradores das unidades, sejam ocasionados por diversos

motivos já que há necessidade de realização de acondicionamento deste alimento e posterior elevação à temperatura ideal para o aleitamento dos bebês.

**4.3.3.** Os serviços prestados pelas maternidades na utilização do banho maria é para garantir a temperatura semelhante ao obtido pelos recém-nascidos no organismo da mãe, sendo de importância significativa na manutenção dos suprimentos necessários para um maior sucesso na manutenção da vida destes indivíduos, visto que, em alguns casos perderam suas mães, não conseguiram produzir leite o suficiente ou tenham sido abandonados. Independente do motivo, o desabastecimento no fornecimento do gás, gerariam impactos expressivos na continuidade da nutrição inicial dos bebês.

**4.3.4.** Manter a disponibilização constante, em quantidades aos quais não haja interrupções na continuidade do serviço, causará sucesso no número de crianças que apesar das adversidades encontradas, conseguiram receber em temperatura e qualidade aquele alimento recomendado exclusivamente até o 6º mês de vida.

#### **4.4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO;**

**4.4.1** Vejam-se, inicialmente, o posicionamento consolidado do TCU sobre o tema de adjudicação por item ou lote, vejamos:

“SÚMULA Nº 247

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo a exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifo nosso].*

**4.4.2.** Logo, haverá à ampliação da competitividade já que empresas poderão credenciar-se para os lotes, bem como, não ocorrerá prejuízo para o conjunto da solução da necessidade, e não afrontará a economia de escala.

**4.4.3.** Desse modo, fica claro o objeto deste ETP sendo licitado por agrupamentos em lotes, haverá maior facilidade na logística de atendimento, pois esta secretaria fornece o referido item aos 14 dos 15 municípios de Roraima.

**4.4.4** Considerando que a divisão do objeto ocorrerá em 6 lotes, no qual cada licitante poderá desempenhar de forma autônoma o fornecimento do(s) lote(s) a qual for vencedor, trazendo uma maior vantagem tanto à administração que conseguirá de forma mais eficiente atender as unidades, como às empresas poderão programar-se melhor, considerando que haverá período certo de entrega bem como localidades e quantitativos pré-definidos mensais.

### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

#### **5.1. DO METODOLOGIA PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA:**

**5.1.1.** No tocante a solução a ser adotada no presente caso, cabe expor que dentre as possibilidades para o fornecimento de gás, foram analisadas as alternativas abaixo descritas:

**a)** Adesão de Ata: **esta alternativa mostrou-se inviável**, pois, ao ser realizado pesquisas de interesses com alguns órgãos Estaduais, Federais e Municipais, não obtivemos respostas e/ou atas em quantidades que pudessem atender a demanda da SESAU, conforme (Ep. [7566331](#)), (Ep. [7574451](#)) e (Ep. [7575591](#)).

**b)** Pregão Eletrônico: **esta alternativa mostrou-se viável**, visto que, se trata de uma modalidade destinada à seleção da proposta mais vantajosa, havendo celeridade, eficiência, desburocratização, economia e a publicidade, já que há ampla divulgação do certame, e assim aumento da competitividade.

**c)** Inexigibilidade: **esta alternativa mostrou-se inviável**, pois, não existe fornecer exclusivo, podendo assim ampliar a competitividade.

**d)** Dispensa: **esta alternativa, mostrou-se inviável**, pois, na ponderação do objeto para com o valor estimado, não é possível fazer uma contratação direta de menor valor, bem como, no presente caso, não se enquadra como dispensa de licitação em caráter emergencial.

**5.1.2.** Deste modo, face a análise das alternativas acima expostas, ficou demonstrado que a melhor alternativa técnica e econômica, é o pregão já que conforme pesquisas outros órgãos realizaram a aquisição de objeto similar por meio de licitação, logo, vislumbra-se que a solução para aquisição seja por meio de licitação sob o sistema de registro de preços.

#### **5.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO;**

**5.2.1** A empresa deve garantir que os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, bem como, a realização do transporte em veículos próprios, por profissionais qualificados que saibam realizar manuseio e deslocamento da carga, com a finalidade de evitar incidentes no decorrer dos percursos.

**5.2.2.** Não serão recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, apresentando vazamento ou qualquer defeito que possam ocasionar riscos à saúde das pessoas que fazem a utilização deles.

**5.2.3** Caso haja a necessidade da substituição dos vasilhames, a empresa será notificada e terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para realizá-la.

**5.2.4.** Não sendo cumprido, a mesma será notificada e o valor do recipiente será descontado, visto que, itens danificados não poderão ser usufruídos pelas unidades.

**5.2.5** Ficará a cargo da empresa o cálculo dos valores do material (vasilhame e carga) acrescido da média do valor utilizado no transporte dos mesmos, sendo irrefutável alegação de impossibilidade no decorrer da execução contratual, caso haja esta ocorrência, serão aplicadas sanções administrativas e financeiras à empresa.

**5.2.6** Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Estudo nos critérios de armazenamento, transporte e dispensação.

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** O objeto poderá ser licitado na modalidade Pregão eletrônico sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade comuns e que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definições contidas no **Decreto Federal nº 11.462/23** e **Lei 14.133/2021**, pela hipótese do **Art. 6º** e **inciso XIII** "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado";

**6.2.** É previsto à participação neste processo dos beneficiários da LEI nº 123, para licitação exclusiva de Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP, conforme determina o DECRETO nº 8.538 de 06 de outubro de 2015.

### **7. DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**7.1.** Para a aquisição/contratação pretendida será adotado o Sistema de Registro de Preços tendo em vista o objeto requerido que atende à(s) hipótese(s) previstas na **Lei nº 14.133/2021** e **Decreto Federal nº 11.462/23**:

a) quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

b) quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

c) quando for conveniente para atendimento\o a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

d) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

e) sobretudo, assegura um maior controle de um abastecimento eficaz por demanda e distribuição priorizando o abastecimento real das Unidades de Saúde de Alta Complexidade, em conformidade com o orçamento/financeiro existente;

f) quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

**7.2.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria de Estado da Saúde.

7.3. O licitante interessado deverá cotar o quantitativo total previsto, excepcionalmente poderá ser admitido em Edital a quantidade mínima a ser proposta. (Art. 82, II e IV);

7.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços e compromisso de fornecimento que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terão **efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas**.

7.5. O prazo de validade da ata de registro de preços **será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado**, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o Parágrafo único do Art. 84 da Lei 14.133/2021. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

7.6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.7. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, Art. 95 da Lei 14.133/2021;

7.8. A Ata de Registro de Preços durante sua vigência, poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidades da administração pública Estadual ou Municipais, que não tenham participado do certame licitatório, e da comprovação da:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.9. A Secretaria de Saúde, órgão gerenciador na condição de único contratante mediante procedimento gerido pela Coordenadoria Setorial de Licitações e Contratações na Saúde, dispensará a publicação da IRP com base no Art. 86, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21.;

## 8. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

8.1. São os constantes do **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

8.2. A coluna contendo o código CATMAT apresentados no **ANEXO I** deste TR, foram extraídos do site de compras governamentais – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), os quais suas especificações encontram-se de acordo com as necessidades da Rede Estadual de Saúde do Estado de Roraima;

8.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no **ANEXO I** e do Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante neste Termo.

## 9. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

### 9.1. Os materiais objeto deste TR deverão:

9.1.1. Ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes;

9.1.2. Ser fornecido em embalagens originais, lacradas e esterilizadas, quando for o caso, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como Razão Social, CNPJ e endereço, trazendo impressa a indicação quantitativa, qualitativa, número de lote, data de fabricação e data de validade e/ ou garantia.

9.1.3. Possuir em suas embalagens unitárias, quando for o caso, garantia e/ou validade e demais informações que se façam necessárias para o perfeito manuseio, transporte e acondicionamento dos mesmos;

9.1.4. Atender rigorosamente os quantitativos e apresentações solicitadas referente no **ANEXO I** (Especificação do objeto e estimativa de quantidades);

9.1.5. A entrega dar-se-á somente acompanhada das respectivas notas fiscais. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, eles deverão ser acompanhados da respectiva tradução, com todas as especificações técnicas do produto em língua portuguesa (Brasil);

9.1.6. No ato da entrega será exigido rigorosamente que os objetos do contrato sejam do fabricante e/ou marca registrados na proposta da empresa, quando declarada vencedora do item e/ou lote no certame, bem como que as especificações dos itens sejam as mesmas constantes no certame e, em casos de impossibilidade de entrega do objeto deste, conforme fabricante, marca e/ou especificação ofertada, a empresa deverá solicitar troca, justificando a inviabilidade, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da entrega, visando análise e decisão do requerimento por parte do Setor Competente da Administração com anuência do Gestor da Pasta.

## 10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:

### 10.1. DO LOCAL DE ENTREGA:

10.1.1. A licitação ocorrerá em **6 LOTES**, conforme **ANEXO I**, para que haja melhor distribuição na realização das entregas nos períodos definidos em cronograma, bem como, manuseio, carga e descarga do material, exigindo-se que sejam realizados por pessoas qualificadas e em veículos adequados.

10.1.2. A empresa deverá considerar na composição dos preços os valores dos itens acrescidos do frete por KM.

10.1.3. Se por caso fortuito a empresa não consiga realizar a entrega de uma ou mais unidades no período definido, a mesma terá **um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** para que seja justificado e informe a nova data.

10.1.4. É de inteira responsabilidade da empresa os valores cotados para composição de valores para o fornecimento dos itens elencados no **ANEXO I**, considerando que, devem ser acrescidos valores referentes às entregas a serem realizadas nos locais do **ANEXO II**.

### 10.2. PRAZO DE ENTREGA:

10.2.1. Nas unidades do interior, os pedidos dos vasilhames e cargas, bem como, alterações de quantitativo serão realizadas por meio de "Solicitações de Fornecimento de Material" enviadas à empresa por e-mail, e **entregue 20 (vinte) dias a contar do recebimento desse documento**.

10.2.2. Caso haja a necessidade de fornecimento não definido em cronograma mensal a qualquer uma das unidades, a contratada terá o **prazo de até 5 (cinco) dias corridos para realizar a entrega**, não havendo possibilidade do cumprimento, deverá comunicar e justificar obrigatoriamente à coordenação sobre a impossibilidade de realização, ficando a cargo do gestor do contrato a deliberação sobre o assunto.

10.2.3. Ressalta-se que nas coordenadorias da capital, será confeccionada uma **Solicitação de Fornecimento** e enviada a empresa, devendo **ser cumprida a entrega em até 24 horas**.

10.2.4. Caso a empresa venha a descumprir com o cronograma mensal, por motivos quais não sejam excepcionais, a mesma ficará passível de sanções administrativas por parte da contratante.

### 10.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.3.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido em conformidade com o disposto no Art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;

10.3.2. A empresa vencedora deverá comunicar oficialmente via e-mail ao Contratante o dia previsto para a entrega no endereço especificado no **ANEXO II**, com antecedência mínima de 48 horas.

### 10.3.3. PROVISORIAMENTE:

- a) Para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação solicitada;
- b) Neste momento, o canhoto da Nota Fiscal será assinado pelo membro da Comissão de Recebimento da **Coordenadoria Geral de Administração – CGA**, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;

#### **10.3.4. DEFINITIVAMENTE:**

- a) Após a verificação da qualidade, finalidade e quantidade do objeto, efetivar-se-á a aceitação;
- b) Neste momento, será atestada a respectiva Nota Fiscal, pelo fiscal do contrato, devidamente designado através de Ato Normativo do Gestor da Pasta;
- c) O recebimento definitivo do objeto não deverá exceder o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento provisório.

#### **10.3.5. Os itens do objeto deste TR constatem no ANEXO I, serão RECUSADOS:**

- 10.3.5.1.** No todo ou em parte, quando em desacordo com a funcionalidade, qualidade e especificações constantes no **ANEXO I** deste TR ou na “Proposta de Preço” considerada apta, devendo ser substituído, à custa da Contratada, sem prejuízo e/ou ônus para a Administração;
- 10.3.5.2.** Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- 10.3.5.3.** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de qualidade e quantidade do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Fiscal do Contrato ou membro da Comissão de Recebimento da CGA, com ciência do Gestor do Processo;
- 10.3.5.4.** Será lavrado o TERMO DE RECUSA, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e/ou substituído.
- 10.3.6.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**;
- 10.3.7.** Os itens do objeto de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português (Brasil) para conhecimento e classificação.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

**11.1.** Considerando que os itens constantes neste TR serão distribuídos entre as unidades administrativas da Secretaria de Estado da Saúde/RR e ficando a cargo delas não só o armazenamento como caso necessário o descarte dos itens, não há como mensurar os impactos aos quais podem vir a ser causados, podendo apenas instruir à eles como realizá-los, dessa forma, será seguida as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

## **12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

### **12.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME;**

**12.1.1.** Em razão das vedações legais, não poderá participar do procedimento de contratação:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao Governo do Estado de Roraima, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) O fornecedor impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) O fornecedor declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- e) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998 (Atividades Lesivas ao Meio Ambiente).
- f) O fornecedor proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12, da Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa);
- g) Os interessados que por ventura sejam enquadrados nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- g.1)** Entende-se por “participação direta e indireta” nos termos do Art. 9º § 1º da Lei nº 14.133/21 a participação no certame ou procedimento de contratação de empresa em que uma das pessoas listadas no citado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- h) O fornecedor cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste termo;
- i) Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- j) As sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- l) A verificação do atendimento das condições indicadas na letra "a" até a letra "e" serão realizadas de forma consolidada por meio de consulta no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> ou por qualquer outro meio idôneo de consulta.

### **12.1.2. JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

**12.1.2.1.** No que concerne à participação de Consórcios constituídos com finalidade específica e temporária, não serão admitidos na presente Licitação visto que o objeto trata de Aquisição de Bens Comuns de baixa complexidade, sendo plenamente possível que Empresas individualmente constituídas adimplam a obrigação. Ressalta-se que não vislumbramos complexidade nesta aquisição que justifique de forma plausível a participação especial de Consórcios. É cediço que esta forma de Constituição não são dotadas de personalidade jurídica própria e o dever de cumprir e apresentar o rol de documentos elencados no Art. 15, incisos de I a V da Lei 14.133/21, o que reforça a desnecessidade de previsão de participação pois acarretaria em maiores burocracias e tempo de análise documental, engessando de certa forma a Licitação.

## **12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.2.1.** A (s) proponente (s) deverá (ão) ao tempo da Habilitação apresentar:

**12.2.1.1.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado,

**12.2.1.2.** CERTIFICADO/AUTORIZAÇÃO DA ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – para a Revenda do objeto licitado em plena validade conforme regulamento vigente;

**12.2.1.3.** DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONFORMIDADE com as normas, ambientais, de trânsito relativas aos veículos de transporte, trabalhistas em relação a eventual mão de obra envolvida no transporte e na entrega, e de segurança, quanto aos recipientes, quanto ao armazenamento e quanto ao transporte;

**12.2.1.4.** DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E OBEDIÊNCIA, de todas as legislações Municipais, Estaduais e Federais que envolvem a comercialização, armazenamento, transporte e entrega de botijões e cargas de GLP, de 13 kg e 45 kg.

## 12.3. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**12.3.1. Solicita-se Atestado de Capacidade Técnica**, pois este documento comprova a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

**12.3.2.** A Lei [14.133/2021](#) prevê em seu artigo 67 as disposições relativas à solicitação de atestados pela Administração às empresas licitantes, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

(...)

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

**12.3.3.** Atestados de capacidade técnica são documentos fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, para quem as atividades foram desempenhadas com pontualidade e qualidade. E nesse documento que o contratante deve certificar detalhadamente que o contratado forneceu determinado bem, executou determinada obra ou prestou determinado serviço satisfatoriamente (TCU, 2010).

**12.3.4.** De acordo com Hely Lopes de Meirelles (2003, p. 56), o Atestado de Capacidade Técnica visa a comprovação da experiência do licitante em relação a objeto similar, senão vejamos:

Por meio desse documento o licitante **busca comprovar experiência anterior na execução de atividades similares** ao do objeto do certame e demonstrar que possui condições técnicas necessárias e suficientes para cumprir o contrato. Nas licitações realizadas, a comprovação de aptidão, sempre que exigida, **será feita mediante atestado ou declaração de capacidade técnica**. Nas licitações pertinentes a obras e serviços, o documento de capacitação deverá estar registrado na entidade profissional competente da região a que esteve vinculado o licitante. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2003).

**12.3.5.** Portanto, o Atestado de Capacidade Técnica, é documento imprescindível para que a Administração seja assertiva na contratação da licitante mais adequada, e deve ser requerido sempre que necessário, alinhado às disposições da legislação em comento.

**12.4. Certificado/Autorização da ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis** - para revenda do objeto licitado em plena validade, conforme **Resoluções ANP N° 51 DE 30/11/2016 e ART. 3º ANP n° 709 de 14/11/2017**, vejamos:

Resolução ANP N° 51 de 30/11/2016

"Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP e a sua regulamentação".

Resolução ANP N° 709 de 14/11/2017

"Art. 3º A atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, o disposto nesta Resolução, e possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP, precedida ou não de Autorização de Construção (AC)".

**12.5. Declaração de ciência e conformidade com as normas**, visto que trata-se de um produto inflamável apresentando alto risco à saúde e segurança. Dessa forma, através da declaração a empresa demonstra que está realizando o armazenamento e transporte corretamente, em atenção a Norma Técnica N° 28/2021 do Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima que estabelece:

"Estabelecer medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados a manipulação, armazenamento, comercialização, utilização, instalações internas e centrais de GLP (gás liquefeito de petróleo), atendendo ao previsto na Lei Complementar n° 082/2004 - Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergência de Roraima (CEPCIE)".

**12.6. Declaração de ciência e obediência**, para comprovação que a empresa está cumprindo os requisitos necessários e acatando as legislações que envolvem a comercialização, armazenamento, transporte e entrega de botijões GLP.

## 12.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

**12.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme Art. 69 inciso II da Lei 14.133/21.

## 13. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

### 13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**13.1.1.** A Contratação deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação os da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

**13.1.2.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

**13.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos equipamentos no endereço estipulado **no ANEXO II** sem ônus de frete para o Estado e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

**13.1.4.** No descritivo da nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número do processo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

**13.1.5.** Substituir no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos** todo e qualquer material, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega ou ainda que apresentarem vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao fim a que se destina;

**13.1.6.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Coordenadoria Geral de Administração – CGA/SESAU e Comissão de Recebimento de Material, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

**13.1.7.** Observar todas as exigências de segurança na entrega do Objeto deste Termo de Referência;

**13.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

**13.1.9.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**13.1.10.** Da solicitação de prorrogação de prazo de entrega, somente serão autorizadas desde que cumpridos os requisitos dispostos no **Item 10.1** deste TR;

13.1.11. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à SESAU/RR;

### 13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência;

13.2.2. Receber o objeto deste Termo de Referência através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com **inciso II, do artigo 140 da Lei federal nº 14.133/21**;

13.2.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

13.2.4. Não permitir o recebimento do objeto deste em desacordo com o preestabelecido;

13.2.5. Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) /Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e/ou serviço e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

13.2.6. Providenciar, junto à contratada substituição no **prazo máximo de 15 (Quinze) dias corridos** todo e qualquer material e/ou serviço, que vier a apresentar avaria/defeito ou ainda em desacordo com o descrito neste Termo de Referência no ato da entrega;

13.2.7. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

13.2.8. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo de entrega do objeto e/ ou serviço deste TR, bem como a troca de marca dos produtos licitados, em caso de deferimento.

13.2.9. Providenciar junto a Gerência Especial de Cotação – GERCOTPRE/NP/SESAU/RR, nova cotação de preços dos materiais a fim de verificar preço e qualidade nos casos de prorrogação que trata o **Item 7.5** ou quando necessário e conveniente para a Administração;

13.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA.

### 13.3. FISCALIZAÇÃO:

13.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por **no mínimo 01 (um) servidor**, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

13.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.;

13.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.;

13.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de **natureza não comuns**;

13.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

13.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL (Modelo Anexo III deste TR)**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

13.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual.;

13.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

13.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal.;

13.3.10. Os ANEXOS citados neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes em legislação vigente.

### 13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/21** sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato;

II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III) dar causa à inexecução total do contrato;

IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as **seguintes sanções**:

a) **Advertência** por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **Item 13.4.1. inciso I)** deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



b) *Multa*;

b.1) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis **por qualquer das infrações administrativas** previstas no subitem 13.4.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;

c) *Impedimento de Licitar e contratar*;

c.1) Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 13.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) *Declaração Idoneidade para licitar ou contratar*, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **Item 13.4.1 incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 13.4.1 incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que **justifiquem a imposição de penalidade mais grave** que a sanção de Impedimento estipulada do **Subitem 13.4.2, alíneas c) e c.1)**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**13.4.3.** Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**13.4.4.** Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

**13.4.5.** As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.4.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### **13.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**13.5.1.** O Prazo de vigência do contrato observará o Exercício Financeiro e a disponibilidade dos Créditos Orçamentários, conforme prevê o **art. 105 da Lei 14.133/2021**, iniciado a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**13.5.2.** Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

### **13.6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**13.6.1.** O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124** da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

**13.6.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 13.6.1, inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**13.6.3.** As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**13.6.4.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **13.7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**13.7.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

**13.7.2.** A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

**13.7.3.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.7.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

**13.7.5.** A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento;

### **13.8. DO REAJUSTAMENTO:**

**13.8.1.** A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

**13.8.2.** Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei 14.133/21**;

**13.8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**13.8.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

**13.8.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

**13.8.6.** Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

**13.8.7.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

R = V x I, onde: R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

**13.8.8.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.8.9.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

### **13.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**14.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**14.2.** No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **Parágrafo Único do Art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

**14.3.** A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal**, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

**14.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como demais legislações pertinentes;

**14.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

**14.6.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

**14.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**14.8.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#).

### **15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**15.1.** O valor estimado é de **R\$ 205.719,56 (duzentos e cinco mil setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme **Mapa de Cotação de Preços (10174332)**, de acordo com os critérios adotados pela Gerência Especial de Cotação GERCOTPRE/NP/SESAU-RR.

### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**16.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme o Ep. [\(8990273\)](#):

a) Programa de Trabalho: **10.122.010.4317/01**

b) Elemento de Despesa: **3390.30**

c) Fonte: **1500.1002**

d) Tipo de Empenho: **ESTIMATIVO**

### **17. DOS RESULTADOS ESPERADOS:**

**17.1.** O presente Termo de Referência (TR), foi elaborado conforme informações do Estudo Técnico Preliminar, e pelos integrantes TÉCNICO e REQUISITANTE, em harmonia com a Lei 14.133 e **IN 58 de 1 de abril de 2021**, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade. Em complemento, os requisitos listados atendem adequadamente às demandas formuladas, os custos previstos são compatíveis e os riscos identificados são administráveis, pelo que RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão.

### **18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**18.1.** Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes, por meio de procedimento administrativo e/ou Judicial.

**18.2.** Considerando a solicitação de esclarecimentos através da análise (EP. [8274208](#)), onde foram respondidos por meio dos (EP. [8716698](#)), trazendo para prosseguimentos dos autos.

**18.3.** Ressaltamos que o presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar (EP. [10144592](#))**, **Pedido de Aquisição de Material (EP. [8990273](#))**, **Declaração Orçamentária (EP. [8990371](#))**, **Mapa de Cotação de Preços (EP. [10174332](#))**, **Certidão (EP. [10174382](#))**, **Relatório da COGER/GAB/DAPRE (EP. [9697975](#))** e **DESPACHO 997 (EP. [10112932](#))**, cujas informações técnicas neles contida são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo **Coordenador Geral de Administração**, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias conforme o Art. 6º da Lei 14.133/21.

**18.4.** A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

### **19. DOS ANEXOS:**

**19.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES.**

**19.2. ANEXO II - ENDEREÇO DE ENTREGA DAS UNIDADES DE SAÚDE/HOSPITALARES.**

**19.3. ANEXO III- MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.**



Elaborado:

(Assinatura Eletrônica)  
**JHONATA DA SILVA OLIVEIRA**  
Gerente de Núcleo  
NP/GERTRPB/SESAU

**\*Revisado e Aprovado:**

**\*NOTA:**

O presente Termo de Referência deve ser revisado pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinado Eletronicamente)  
**JOÃO PAULO BRAGA DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Logística

(Assinado Eletronicamente)  
**DIEGHO GOMES CABRAL DE MACEDO**  
Coordenador Geral de Administração

**Autorizado:**

(Assinado Eletronicamente)  
**CECÍLIA SMITH LORENZON BASSO**  
Secretária de Estado da Saúde  
SESAU/RR

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES EP.(10174372)**

**LOTE I**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN
1	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 13kg (sem vasilhame) Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	461652	UN
2	Vasilhame de gás de Cozinha (GLP) de 13 Kg (sem a carga).	461517	UN
3	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 45 kg(sem vasilhame) Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	461652	UN

**LOTE II**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN
4	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 13kg (sem vasilhame) Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	461652	UN
5	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 45 kg(sem vasilhame) Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	461652	UN

**LOTE III**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN
6	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 13kg (sem vasilhame) Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	461652	U
7	Vasilhame de gás de Cozinha (GLP) de 13 Kg (sem a carga).	461517	U

**LOTE IV**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN
8	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 13kg (sem vasilhame) Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	461652	U

**LOTE V**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN
9	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 13kg (sem vasilhame) Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	461652	U

**LOTE VI**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UN
10	Carga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP armazenado em botijão de 13kg (sem vasilhame) Produto de acordo com as normais atuais da Agência Nacional do Petróleo - ANP.	461652	U

**ANEXO II**

**ENDEREÇO DE ENTREGA DAS UNIDADES DE SAÚDE/HOSPITALARES**

LOTES DISTRIBUÍDOS			
MUNICÍPIO	LOCAL	ENDEREÇO	Quilometragem aproximada partindo de Boa Vista/RR
<b>LOTE I</b>			
BOA VISTA	UNIDADES DA CAPITAL	Rua João Padeiro, 1442, Buritis	- KM (Boa Vista/RR)

LOTES DISTRIBUÍDOS			
ALTO ALEGRE	HOSPITAL EPITÁCIO ANDRADE DE LUCENA	Avenida Santo Amaro, S/N, Centro	95 KM
ALTO ALEGRE	UNIDADE MISTA DE BOM SAMARITANO - UMBS	Rua Principal, S/N, Maloca da Barata	95 KM
LOTE II			
RORAINÓPOLIS	HOSPITAL REGIONAL SUL GOVERNADOR OTTOMAR DE SOUSA PINTA	Rodovia BR-174, S/N, Rorainópolis	321 KM
RORAINÓPOLIS/ST. Mª BOIAÇÚ	UNIDADE MISTA ROSA VIEIRA - SANTA MARIA DO BOIAÇU	Rua P02, Santa Luzia	170 KM
LOTE III			
AMAJARÍ	CENTRO DE SAÚDE JAIR DA SILVA MOTA	Rua José Pereira da Silva, s/n, centro	164 KM
PACARAIMA	HOSPITAL DÉLIO OLIVEIRA TUPINABÁ	Rua Caribe, s/n, Centro	218 KM
UIRAMUTÃ	CENTRO DE SAÚDE UIRAMUTÃ	Rua Martiniano Vieira, s/n, centro	319 KM
LOTE IV			
SÃO LUIZ DO ANAUÁ	HOSPITAL FRANCISCO RICARDO DE MACEDO - HFRM	Avenida Macapá, S/N, Centro	335 KM
SÃO JOÃO DA BALIZA	UNIDADE MISTA DE SÃO JOÃO DA BALIZA	Avenida Perimetral Norte, 184, Centro	352 KM
CAROEBE	UNIDADE MISTA DE CAROEBE	Rua Paulino G. Costa, S/N, Centro	377 KM
LOTE V			
BONFIM	HOSPITAL PEDRO ÁLVARES RODRIGUES	Avenida Tuxaua Farias, S/N	124 KM
NORMANDIA	UNIDADE MISTA RUTH QUITÉRIA	Rua Jadier G. Mendonça, S/N, Centro	180 KM
LOTE VI			
MUCAJÁ	HOSPITAL ESTADUAL VEREADOR JOSÉ GUEDES CATÃO	Rua Marlene Araújo, s/n, Centro	55 KM
IRACEMA	HOSPITAL IRMÃ CAMILA	Rua Eloia Pereira, s/n, Centro	93 KM
CARACARAÍ	HOSPITAL DE CARACARAÍ IRMÃ AQUILINA	Rua p02, Santa Luzia	170 KM

\*O Endereço da Unidade **RORAINÓPOLIS/ST. Mª BOIAÇÚ** será o mesmo de Caracarái.

### ANEXO III

(MODELO ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL)

#### ATESTADO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE MATERIAL.

“Atesto que o (s) material (is) descrito (s) neste documento, foi/foram recebido (s), atendendo as nossas especificações”

\_\_\_\_\_ RR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome)

(Cargo)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Braga da Silva, Diretor do Departamento de Logística**, em 25/09/2023, às 17:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Diegho Gomes Cabral de Macedo, Coordenador Geral de Administração**, em 25/09/2023, às 17:16, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jhonata da Silva Oliveira, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte**, em 25/09/2023, às 17:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Smith Lorenzon Basso**, Secretária de Estado da Saúde, em 25/09/2023, às 17:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10178430** e o código CRC **998E83E3**.

---

20101.003182/2023.44

10178430v12

Criado por 02144384223, versão 12 por 02144384223 em 25/09/2023 16:58:41.